Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Lei Ordinária nº 5430/2014 de 21/02/2014

Ementa

Alteração / Revogação

ALTERA O ART. 1º, 5º, 6º, 8º, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 E ART. 12, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, ACRESCENTA OS §§ 1º-A E 1º-B, NO ART. 2º, REVOGA O § 2º, DO ART. 3º, DA LEI N. 3.785/2000, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 5º, 6º, 7º, 8º, parágrafo único do art. 11 e art. 12, caput e parágrafo único, da Lei n. 3.785/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de financiar e garantir compromissos, necessários a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, reforma, revitalização, conclusão, ampliação, melhoria em áreas de interesse social, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente ou através da participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação de Interesse Social ou do Fundo Estadual de Habitação - FEH.

Art. 2º. [...]

§ 1º. [...]

§ 1º-A. Em caso de reforma, revitalização ou ampliação, o beneficiário deverá comprovar que é proprietário de somente o imóvel a ser reformado, revitalizado ou ampliado.

§ 1º-B. Quando for o caso de doação, os beneficiários deverão comprovar que não possuem outro imóvel.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS terá um Conselho Gestor - CG, de natureza deliberativa, integrado por seis membros e respectivos suplentes, sendo quatro do Poder Executivo e dois da Sociedade Civil representantes de movimentos populares, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1°. Representantes do Poder Executivo:

a - Secretário Municipal Especial de Habitação

b - 1 representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

c - 1 representante da Secretaria de Fazenda;

d - 1 representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será presidido pelo titular da Secretaria Municipal Especial de Habitação.

§ 3º. Os membros representantes dos movimentos populares, serão eleitos de forma direta.

Art. 6º - O prazo de Duração do FMH é por tempo indeterminado.

Art. 7º - O prazo para fins de concessão de financiamento, garantia ou de liberação de recursos pelo FMHIS é o contratado na forma do SFH.

Art. 8º. O Regimento Interno de FMHIS será elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor - CG, que será homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 [...]

Parágrafo único. Associação mencionada no caput deverá comprovar que em seu estatuto consta a finalidade de construção de habitações populares, bem como o credenciamento junto à Caixa Econômica Federal, para tal finalidade.

Art. 12. A doação de lote efetivar-se-á através da formalização do processo de Carta de Data, com a consequente contratação do financiamento junto à Caixa Econômica Federal".

Art. 2º. Fica revogado o § 2º, do art. 3º, da Lei n. 3.785/2000.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Agnaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL

Márcio José Faria

CHEFE DE GABINETE

Publicação em 15/04/2014 no Jornal "O Município" nro. 426 página 22